



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 39, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas (FACAP) da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020,

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23108.104932/2019-46, que trata da revisão e consolidação do regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas (FACAP) foi criada através da Resolução do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) nº 17, de 23 de agosto de 2019. Atualmente, a FACAP é uma das unidades que compõem a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), criada por meio da Lei 13.637, de 20 de março de 2018, por desmembramento do *campus* da UFMT.

§1º A organização e o funcionamento da FACAP serão regidos pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), por este Regimento Interno e pelas disposições normativas aprovadas pelos Órgãos Superiores competentes da UFR.

§2º No planejamento, organização, supervisão, coordenação, controle, execução e avaliação de suas atividades, a FACAP observará e defenderá os princípios consagrados no Estatuto da UFR e neste Regimento Interno.

§3º A FACAP tem em sua estrutura administrativa e pedagógica os cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, e, os programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§4º A FACAP, fundamentada no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e inovação, tem para os cursos de graduação que a compõem os seguintes objetivos:

I - o ensino em grau superior em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas;

II - a realização de estudos e pesquisas relativas àqueles ramos de conhecimentos;

III - a prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com órgãos públicos e privados;

IV - a manutenção de intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições do país e do exterior.

Art. 3º São os seguintes os colegiados de cursos superiores que compõem a FACAP:

I - Administração – ADM

II - Ciências Contábeis – CIC;

III - Ciências Econômicas – CEC;

IV - pós-graduação *stricto sensu*;

V - pós-graduação *lato sensu*.

Art. 4º São órgãos de administração da FACAP:

I - congregação;

II - diretor(a);

III - diretor(a) adjunto(a);

IV - colegiados de curso de graduação;

V - colegiados de curso de pós-graduação;

VI - coordenações de ensino de graduação;

VII - coordenações de ensino de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) ADJUNTO(A), DO(A) DIRETOR(A) E CONGREGAÇÃO

Art. 5º A diretoria, composta pelo(a) diretor(a) e pelo(a) diretor(a) adjunto(a), é órgão executivo incumbido de dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da FACAP.

§1º O(A) diretor(a) poderá constituir comissões para estudo ou execução de atividades específicas, que serão consideradas para efeito de carga horária.

§2º Os cargos de diretor(a) e diretor(a) adjunto(a) são privativos de professores efetivos lotados na FACAP e em pleno exercício de suas funções.

§3º Ao(À) diretor(a) e ao(à) diretor(a) adjunto(a) incumbe, nos termos do Regimento Geral da UFR e nos deste Regimento Interno, exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica da FACAP.

§4º O(A) diretor(a) poderá delegar atribuições regimentais ao(à) diretor(a) adjunto(a), para que sejam exercidas conjunta ou separadamente.

Art. 6º Os diretores da FACAP são membros natos das reuniões ordinárias ou extraordinárias, demais membros são não natos.

§1º Para os representantes dos docentes, técnicos administrativos em educação e representante(s) discente(s) o mandato neste colegiado será de dois anos, dois anos e um ano, respectivamente, tendo início juntamente com o mandato do diretor e diretor adjunto.

§2º A representação dos docentes, técnicos administrativos em educação e discente poderá ser reconduzida apenas um período.

Art. 7º Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância temporária do cargo de diretor adjunto, a diretoria adjunta será exercida prioritariamente pelos substitutos designados pela portaria da sua nomeação.

Parágrafo único. No caso de vacância definitiva, a congregação deliberará por maioria absoluta a indicação de um docente lotado na FACAP para o término do mandato inicial.

Art. 8º São atribuições do(a) diretor(a) adjunto(a):

I - substituir o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o(a) diretor(a) na supervisão administrativa;

III - colaborar com as coordenadorias de apoio acadêmico dos cursos que compõem a FACAP;

IV - colaborar ativamente junto a coordenação dos cursos de graduação e os programas de pós-graduação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Faculdade;

V - encaminhar o Plano de Capacitação e de Qualificação Docente, bem como o Plano de Capacitação dos Técnicos Administrativos lotados na FACAP;

VI - gerenciar o relatório da Comissão Especial de Avaliação Docente para fins de progressão na carreira, quando necessário;

VII - designar a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de Docentes, bem como submeter à aprovação os pareceres desta Comissão;

VIII - manifestar-se sobre a aceitação de professor voluntário ou visitante em conformidade com Resolução específica do CONSEPE/UFR;

IX - acompanhar e opinar sobre os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelos professores dos cursos que compõem a FACAP;

X - aprovar regulamentos internos do funcionamento e uso de laboratórios, em consonância com as normas vigentes da FACAP e da UFR;

XI - controlar a frequência dos servidores (professores e técnicos administrativos lotados na FACAP), mediante sistemas específicos para esse fim;

XII - requisitar material de consumo e/ou permanente para o regular funcionamento dos cursos que compõem a FACAP;

XIII - supervisionar o funcionamento dos laboratórios dos respectivos cursos e outros serviços vinculados a FACAP;

XIV - deliberar com o(a) diretor(a) da FACAP sobre qualquer matéria decidida pelos coordenadores de cursos;

XV - designar servidor técnico administrativo em educação, distinto do representante da classe, para secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura para aprovação;

XVI - integrar o Conselho da Congregação da FACAP;

XVII - deliberar, após ouvir os coordenadores de cursos, sobre quaisquer assuntos relacionados à obtenção, oferta e manutenção de recursos humanos e da infraestrutura para atender projetos fins da FACAP/UFR.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá o diretor adjunto, na qualidade de representante legal dos demais colegiados de cursos, tomar decisões *Ad referendum*, que deverão ser apresentadas na reunião ordinária seguinte para avaliação e sua homologação ou não. Excetuam-se os casos omissos no regimento e que não permitirem decisões *Ad referendum* em nenhuma instância administrativa.

Art. 9º São atribuições do(a) diretor(a):

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Congregação da FACAP;

II - compor os conselhos superiores da UFR, como representante da FACAP;

III - superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da FACAP;

IV - apoiar ativamente junto a coordenação dos cursos de graduação e os programas de pós-graduação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da FACAP;

V - responsável pelo Plano de Capacitação e de Qualificação Docente, bem como o Plano de Capacitação dos Técnicos Administrativos lotados na FACAP;

VI - supervisionar os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelos professores dos cursos que compõem a FACAP;

VII - deliberar a seu critério, com o(a) diretor(a) adjunto(a) da FACAP sobre qualquer matéria decidida pelos coordenadores de cursos;

VIII - designar servidor técnico-administrativo em educação, distinto do representante da classe, para secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura para aprovação;

IX - deliberar em conjunto ou separadamente com o(a) diretor(a) adjunto(a), após ouvir os coordenadores de cursos, sobre quaisquer assuntos relacionados à obtenção, oferta e manutenção de recursos humanos e da infraestrutura para atender projetos fins da FACAP/UFR;

X - responsável pela ampliação do desempenho universitário no âmbito das ações dos cursos que integram a FACAP/UFR;

XI - desenvolver estratégias para captação e gestão da permanência de alunos dos cursos de graduação e pós-graduação que integram a FACAP/UFR;

XII - responsável pela manutenção e expansão da infraestrutura da FACAP/UFR, podendo delegar a seu critério ao (à) diretor(a) adjunto(a) essa atribuição em conjunto ou separadamente;

XIII - realizar estudos de mercado no sentido de identificar as inovações e oportunidades mercadológicas na colocação dos egressos da FACAP/UFR no mercado de trabalho, objetivando a continuidade da eficácia da formação profissional para a sociedade;

XIV - promover a integração e capacitação docente;

XV - promover a valorização dos recursos humanos e as relações interpessoais;

XVI - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo da comunidade acadêmica;

XVII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

XVIII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

XIX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnológicas geradas na própria FACAP/UFR;

XXI - promover a acessibilidade e estimular as políticas de inclusão social, adotando medidas que incitem o desenvolvimento igualitário de discentes, de docentes, de técnicos administrativos e, quando possível, da comunidade externa;

XXII - designar, quando necessário, comissões especiais para estudar problemas ou desempenhar tarefas especiais;

XXIII - disseminar ações e projetos com vistas à promoção da acessibilidade e se empenhando na garantia recursos para sua implementação, estimulando a atitude comunitária de fomento e respeito à inclusão social;

XXIV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina;

XXV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Congregação da FACAP/UFR, na sua esfera de competência;

XXVI - verificar, na sua esfera de competência, o cumprimento pelos docentes coordenadores de curso e diretor(a) adjunto(a) de suas funções específicas, tomando as devidas providências quanto à não realização, se for o caso;

XXVII - encaminhar às Instâncias superiores propostas de criação de cursos;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis que se apliquem à FACAP;

XXIX - receber representação de discente contra docente e decidir a matéria, ouvidos os coordenadores de cursos e o(a) diretor(a) adjunto(a), se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar, encaminhando a decisão final para a Congregação FACAP/UFR;

XXX - receber representação de discente contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;

XXXI - propor modificações ou adaptações neste Regimento Interno;

XXXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por instância superior, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 10º A Congregação é a última instância para decisões finais relativas às solicitações de análise e aprovação ou não para os pedidos de natureza acadêmica, restando somente as instâncias superiores para se recorrer em casos de necessidades.

Art. 11 A Congregação é constituída da seguinte forma:

I - diretor(a) da FACAP;

II - diretor(a) adjunto(a) da FACAP;

III - coordenadores dos cursos que integram a FACAP (Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas);

IV - os coordenadores dos programas de pós-graduação que integram a FACAP;

V - um representante docente dos três cursos que compõem a FACAP;

VI - um representante discente dos três cursos que compõem a FACAP;

VII - um representante discente dos programas de pós-graduação que compõem a FACAP;

VIII - um representante dos técnicos administrativos lotados na FACAP.

Art. 12 Aos representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 11, poderá ser permitida uma única recondução.

Art. 13 A Congregação reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros.

Art. 14 As convocações para as sessões da Congregação serão feitas por escrito (Sistema Eletrônico de Informações - SEI e/ou e-mail institucional), com antecedência mínima de quarenta e oito horas e declaração dos respectivos fins.

Art. 15 Além das atribuições previstas no Estatuto da UFR, compete à Congregação:

I - elaborar e/ou modificar o Regimento Interno da FACAP e submetê-lo à apreciação e aprovação do CONSUNI;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FACAP e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto da UFR e neste Regimento Interno;

III - elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da FACAP, em consonância com as disposições contidas no PDI da UFR;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da FACAP que deverá ser apresentado pelo diretor nos primeiros noventa dias de seu mandato;

V - aprovar a criação, modificação ou extinção de comissões;

VI - propor aos conselhos de administração superior da UFR a alteração da estrutura, criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações no currículo, regulamentos ou número de vagas do programa, observando a decisão dos colegiados de curso;

VII - apreciar, e deliberar e homologar as atividades de pesquisa e extensão previamente aprovadas nos colegiados de cursos – exceto quando não necessário;

VIII - homologar e encaminhar ao CONSEPE/UFR as propostas de organização curricular dos cursos de graduação, aprovadas pelos respectivos colegiados de cursos;

IX - aprovar e encaminhar aos conselhos de administração superior da UFR a proposta de organização curricular dos cursos e dos programas de pós-graduação a serem desenvolvidas na FACAP;

X - aprovar normas complementares relativas aos processos acadêmicos e administrativos da FACAP;

XI - constituir comissões eleitorais para conduzir os processos de escolha do diretor da FACAP, dos coordenadores de cursos de graduação e dos coordenadores dos programas de pós-graduação, homologar e encaminhar o respectivo resultado à Reitoria da UFR – ou Pró-Reitorias correspondentes – para efeito de nomeação dos mesmos;

XII - constituir comissões especiais para exame e parecer de matérias que lhe foram submetidas, visando subsidiar tomada de decisão;

XIII - deliberar e homologar o afastamento de docentes ou de técnicos administrativos em educação para fins de capacitação, com base em normas estabelecidas pela UFR;

XIV - examinar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre os recursos interpostos contra decisões tomadas pelos demais órgãos que integram a estrutura organizacional da FACAP;

XV - deliberar sobre lotação de docentes e técnicos administrativos em educação lotados na FACAP;

XVI - aprovar e indicar os nomes das representações da FACAP para qualquer órgão da UFR e entidades externas;

XVII - apreciar e aprovar Relatórios de órgãos colegiado da FACAP, quando solicitado;

XVIII - homologar normas de organização e funcionamento dos colegiados de cursos e programas de pós-graduação ou de comissões que compõem a FACAP;

XIX - planejar, coordenar e deliberar sobre a utilização do conjunto da estrutura física da FACAP;

XX - aprovar os regimentos internos das comissões criadas com finalidades específicas;

XXI - resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Os membros titulares da Congregação não poderão nas suas ausências eventuais, indicar representante substituto, sendo sua representação única, indelegável e intransferível, exceto nos casos de observância da Lei 8.112/1990, bem como as orientações da UFR que tratam de substituto eventual.

Art. 16 Perderá o mandato o membro não nato que:

I - deixar de pertencer à categoria ou órgão representado;

II - sem justificativas, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§1º Na hipótese de ocorrer desligamento de qualquer membro representante, pelas razões indicadas nos incisos deste artigo ou, ainda, por solicitação de qualquer membro da Congregação, deverá ser providenciado um substituto, que deverá ter seu nome escolhido e aprovado pela instância representativa para efeito de conclusão de mandato, observando-se, porém, em cada caso, as disposições contidas neste Regimento Interno e no estatuto da UFR.

§2º Na hipótese de ocorrer vacância dos representantes pertencentes ao quadro de carreira da UFR, o quórum da Congregação ficará automaticamente reduzido, devendo-se, no entanto, ser providenciada imediatamente a respectiva substituição.

Art. 17 A Congregação da FACAP reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário definido na primeira reunião do ano e em caráter extraordinário, quando for convocado pelo presidente da Congregação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros da Congregação da FACAP deverão ter pauta específica, justificável pela urgência e serão realizadas em prazo máximo de três dias úteis computadas, após o protocolo do requerimento.

§2º A convocação das reuniões deverá ser processada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e/ou e-mail institucional pelo presidente ou secretário da Congregação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação da pauta a ser examinada.

§3º Nas convocações realizadas a pauta deverá especificar a relação dos processos e das matérias que serão discutidas, com a indicação dos respectivos relatores, quando for o caso.

Art. 18 As reuniões da Congregação da FACAP obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;

III - informes;

IV - assuntos gerais.

Art. 19 O plenário da Congregação da FACAP funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único. Somente poderão ser consideradas aprovadas aquelas decisões que forem tomadas nas reuniões com presença de maioria absoluta dos membros;

Art. 20 Para cada assunto constante na pauta de reuniões do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§1º Na fase de discussão, será concedida palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição junto ao secretário, cabendo ao presidente o controle do tempo de três minutos para cada inscrito, com possíveis prorrogações.

§2º Para qualquer processo poderão ser concedidos até três pedidos de vista, ficando os mesmos obrigados a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, devendo-se, no entanto, a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 21 Após o encerramento da discussão, o presidente da Congregação fará a leitura de todas as propostas apresentadas, visando o encaminhamento e definição das votações.

§1º A votação de matérias será processada de forma aberta e devidamente aprovada pelo plenário.

§2º Na hipótese de haver mais de uma proposta, estas deverão ser colocadas em votação por ordem de apresentação.

§3º O presidente da Congregação terá direito apenas ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 22 As atividades da Congregação são consideradas de caráter relevante, o comparecimento às reuniões ordinárias da Congregação é preferencial a qualquer atividade da FACAP.

Art. 23 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para arguir a inobservância de preceito regimental, cabendo ao presidente resolvê-las ou delegar ao plenário a decisão, exceto na etapa de votação.

Art. 24 De cada reunião da Congregação lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e pelo secretário.

§1º A ata de cada reunião será lavrada em computador e anexada ao Livro de Atas, via processo no SEI, as quais serão assinadas eletronicamente pelo presidente, secretário e demais participantes da reunião, devendo ser disponibilizadas ao público.

§2º A ata aprovada deverá conter, em caráter obrigatório, os dados e informações constantes da pauta, o resultado de suas votações, decisões e providências.

Art. 25 Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações da secretaria, as deliberações da Congregação, em matéria acadêmica e administrativa, adotarão a forma de decisões a serem emitidas pelo seu presidente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E COORDENAÇÕES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 26 Os colegiados dos cursos de graduação são órgãos planejadores e definidores das tarefas que lhes são peculiares, conforme artigo 23, §2º e artigo 25 do Estatuto da UFR, sendo a instância consultiva e/ou deliberativa sobre políticas acadêmicas para fins de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 27 A composição dos colegiados dos cursos de graduação será:

- I - o coordenador do curso de graduação, seu presidente nato, com direito a voz e voto de qualidade;
- II - representantes docentes do curso de graduação conforme o projeto político pedagógico vigente de cada curso;
- III - um representante dos técnicos administrativos em educação escolhido entre seus pares;
- IV - um representante dos alunos regularmente matriculado no curso de graduação, escolhido entre seus pares;

§1º Os membros serão escolhidos entre os docentes efetivos dessa instituição pelo colegiado (professores) de cada curso.

§2º Os membros do colegiado de curso serão definidos em números e nomeados conforme normas vigentes.

Art. 28 As atribuições dos colegiados de cursos de graduações são as seguintes:

I - quanto aos cursos de graduações:

- a) definir o projeto pedagógico, a partir de proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), e submetê-lo a apreciação do colegiado de curso para posteriormente encaminhá-lo à Congregação e Conselho;
- b) organizar, orientar, fiscalizar, coordenar e supervisionar, didática e pedagogicamente, a formação do futuro profissional para a sociedade;
- c) avaliar o curso em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da UFR, propondo, quando necessárias, ações integradoras com os demais colegiados da FACAP e de outras unidades da UFR;
- d) criar condições e coordenar junto aos professores o planejamento e desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas, mediante as diretrizes de cada curso de graduação e dos programas específicos, bem como a sua avaliação;
- e) coordenar a definição ou redefinição de critérios de avaliação da aprendizagem, observadas as normas vigentes na UFR;
- f) realizar o acompanhamento e orientação acadêmica dos alunos, inclusive o processo efetivo da matrícula, transferência e providências quanto aos afastamentos;
- g) aprovar, supervisionar, acompanhar e avaliar o Programa de Monitoria, propondo, inclusive, critérios para a admissão de monitores, mediante regulamento interno dos cursos;

- h) elaborar e acompanhar os programas e planos de ensinos e de estudos das disciplinas que constituem a matriz curricular dos cursos;
- i) fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho(s);
- j) fomentar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos respectivos colegiados dos cursos de conformidade com os seus respectivos projetos pedagógicos;
- k) coordenar os processos de elaboração e desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos, com base nas diretrizes curriculares nacionais, no perfil do profissional desejado e nas características de suas áreas de atuações, tendo em vista as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade em geral;
- l) coordenar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;
- m) apreciar e aprovar as disciplinas, dias e horários de oferta para os respectivos cursos de graduações;
- n) disciplinar os estágios curriculares e respectivas alterações;
- o) coordenar e acompanhar os programas de monitorias e cursos especiais de treinamento e aperfeiçoamento na esfera de atuação dos cursos de graduação, no interesse da formação acadêmica dos alunos, mediante editais;
- p) apresentar junto ao Conselho da Congregação da FACAP proposta de alteração deste regimento, no que se refere ao seu âmbito de ação;
- q) coordenar ou delegar as atividades relacionadas com a elaboração dos Trabalhos de Curso (TC), formulando os critérios para o seu desenvolvimento e sua avaliação, nos termos das normas vigentes do PPC de cada curso;
- r) coordenar o processo de avaliações dos cursos integrantes da FACAP, em termos dos resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos superiores competentes as alterações que se fizerem necessárias;
- s) apreciar e aprovar semestralmente a oferta das disciplinas para os seus respectivos cursos de graduações, e, quando solicitado(s), para outros cursos, indicando os horários e os docentes responsáveis por ministrá-las;
- t) organizar o ementário e traçar as diretrizes gerais de acordo com os programas das disciplinas ofertadas pelos cursos;
- u) decidir sobre pedidos de aproveitamento de disciplina por equivalência, de trancamento de matrícula e de desligamento de alunos dos cursos vinculados a FACAP;

v) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao corpo docente e discente;

w) analisar e decidir sobre os processos e requerimentos que lhe forem submetidos;

x) exercer outras atribuições compatíveis e exigências legais pelas instâncias superiores da UFR, bem como, daquelas determinadas pelo MEC.

§ 1º Para cada curso de graduação da FACAP/UFR, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Resolução nº 01, de 17/06/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

§ 2º As atribuições dos membros que compõem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da FACAP/UFR, deverão ser instituídas mediante resolução do CONSEPE/UFR.

II - quanto aos currículos:

a) homologar as alterações e atualizações nas estruturas curriculares dos cursos da FACAP/UFR, em consonância com as deliberações oriundas dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

III - quanto aos programas e planos de ensino(s):

a) seguir as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) referente a cada curso de graduação, em consonância com as legislações vigentes e de acordo com mercado de trabalho;

b) integrar os programas e planos elaborados pelos professores;

c) coordenar a definição ou redefinição das diretrizes gerais dos programas das disciplinas que nortearão os respectivos planos de ensino;

d) zelar pelo cumprimento dos Art. 21, inciso II, c/c os Arts. 43, 44 e 47, todos da LDB n.º 9.394 de 20/12/96, em especial relativo à frequência às aulas e à execução dos programas de ensino de cada curso de graduação superior;

e) definir junto às coordenações de ensino a oferta de disciplinas e a elaboração de planos de estudos para alunos em situações especiais.

IV - quanto ao corpo docente:

a) supervisionar suas atividades;

b) representar aos órgãos e autoridades competentes em caso de infração disciplinar;

c) apreciar recomendações dos colegiados de cursos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse dos respectivos cursos.

V - quanto ao corpo discente:

- a) constituem o corpo discente da FACAP/UFR os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado;
- b) o Conselho Superior Universitário deliberará sobre direitos e deveres dos alunos não referidos na alínea anterior;
- c) o corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACAP/UFR, na proporção de 1/5 (um quinto) dos conselheiros docentes, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A escolha dos representantes estudantis será feita de acordo com este Regimento e o Estatuto da UFR.

VI - quanto aos colegiados e a universidade:

- a) solicitar junto a diretoria da FACAP as providências adequadas à melhor utilização dos espaços físicos, bem como do pessoal e do material necessário ao pleno funcionamento dos cursos;
- b) Propor ao CONSEPE, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, alterações curriculares, após avaliação criteriosa, quando se fizer necessário, obedecendo ao item II deste artigo;

§1º Em caso de urgência, poderá o presidente do colegiado de cada curso tomar decisão *Ad referendum* que deverão ser apresentadas na reunião subsequente para sua homologação ou não.

§2º Os processos, quando necessários, deverão ser distribuídos a relatores que os apresentarão na reunião subsequente.

§3º Em caso de urgência a relatoria poderá ser assumida pelo presidente do colegiado de cada curso.

Art. 29 O mandato dos membros do colegiado de curso será de 02 (dois) anos para o coordenador de ensino de graduação e representantes docentes e de 1 (um) ano para o representante discente.

Parágrafo único. A representação docente e discente poderá ser reconduzida por mais um período, a critério de seus pares.

Art. 30 Os membros dos colegiados de cursos que não comparecerem às reuniões ordinárias ou extraordinárias por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de representação, sem justificativa legal, serão destituídos de sua função por meio de decisão emitida pelo presidente do colegiado, que terá a função de solicitar junto ao corpo docente, a escolha de novo representante, que ocupará a função até que o mandato do representante desligado seja concluído.

Parágrafo único. A ausência injustificada de membros dos colegiados, terá o seu nome encaminhado ao diretor da FACAP para que este encaminhe ao setor responsável para efeitos de desconto em folha de pagamento.

Art. 31 As coordenações de ensino de graduação, órgãos executivos da administração, são responsáveis pela gestão pedagógica dos cursos de graduação, e são ligadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 32 As coordenações de ensino de graduação têm à sua frente um(a) coordenador(a), que é eleito(a) a cada 2 (dois) anos pelo voto direto do corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação, ligados ao curso.

Art. 33 São atribuições dos(as) coordenadores(as) de ensino:

I - convocar e presidir o colegiado de curso;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de curso;

III - representar o curso junto à Congregação da FACAP;

IV - representar o curso junto à UFR e à comunidade externa em geral;

V - coordenar as atividades referentes ao reconhecimento de seu curso e pela renovação periódica desse processo por parte do MEC;

VI - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos cursos;

VII - propor à Congregação da FACAP alterações no currículo, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos, observando-se as decisões do colegiado de curso;

VIII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX - estimular o desenvolvimento atrativo das atividades escolares;

X - divulgar informações acadêmicas aos estudantes e demais interessados, antes de cada período letivo;

XI - prezar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no curso;

XII - supervisionar a remessa ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas e rendimento de estudos dos alunos;

XIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

XIV - encaminhar os requerimentos de alunos relativos a assuntos de rotina administrativa e acadêmica;

XV - acompanhar a trajetória acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XVI - incentivar o engajamento de professores e estudantes em programas e projetos de extensão universitária, de pesquisa, de inovação, de monitoria e de tutoria;

- XVII - comunicar ao diretor da FACAP irregularidades cometidas por docentes e discentes do curso;
- XVIII - elaborar o horário de aulas, laboratórios, com previsão de aulas de campo, visitas técnicas e outras especificidades do curso, constantes no Projeto Pedagógico de Curso, e submetê-lo à apreciação do colegiado de curso;
- XIX - homologar o horário acadêmico;
- XX - fixar as disciplinas, definindo dias e horários de oferta para os respectivos cursos de graduações, bem como divulgar junto aos professores e alunos, os eventos relacionados a suas atividades;
- XXI - organizar a oferta de disciplinas para os seus respectivos cursos de graduações, e, quando solicitado(s), para outros cursos, indicando os horários e os docentes responsáveis por ministrá-las;
- XXII - vincular docentes às disciplinas;
- XXIII - liberar as disciplinas que serão ofertadas no período letivo;
- XXIV - definir junto aos colegiados de curso a oferta de disciplinas e a elaboração de planos de estudos para alunos em situações especiais;
- XXV - realizar o planejamento acadêmico, estabelecendo o calendário de reuniões do colegiado de curso, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando o tiver, reuniões docentes, entre outras;
- XXVI - homologar os planos de ensino, após aprovação do colegiado de curso;
- XXVII - coordenar o processo de auto avaliação do curso, observando-se o que dispõe o Projeto Pedagógico de Curso;
- XXVIII - administrar e prestar contas dos patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade;
- XXIX - recomendar aquisição de livros, materiais especiais e assinatura de periódicos necessários ao desenvolvimento do curso, observando a decisão do colegiado de curso de graduação;
- XXX - acompanhar o processo avaliativo relativo ao ENADE;
- XXXI - desenvolver ações que possam contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem;
- XXXII - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Monitoria e Tutoria;
- Parágrafo único. Na forma da lei e das disposições normativas internas, compete à administração superior a nomeação do(a) coordenador(a) de curso, para exercício do mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 34 Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância temporária do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida, pelo seu substituto por ordem de designação na respectiva portaria de sua nomeação.

Art. 35 Sobre as atividades em caráter especial:

I - as funções dos coordenadores de ensino de graduação continuam as mesmas, excluindo assuntos relacionados ao acesso aos sistemas dessa instituição.

II - cabe às coordenações de ensino de graduação disponibilizar as informações relativas aos próprios cursos de graduação nos meios de divulgação oficiais da UFR.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 36 Os colegiados dos cursos de pós-graduação têm como finalidade precípua a orientação, a supervisão e a coordenação didática dos programas de pós-graduação, em consonância com as disposições estabelecidas pela legislação pertinente, pelo Estatuto da UFR, por este Regimento Interno, pelo seu Regimento Interno e pelos conselhos superiores competentes da UFR.

§ 1º Haverá um colegiado para cada curso de pós-graduação *lato sensu* - quando forem oferecidos, com seus respectivos projetos de curso, sendo orientados por este regimento e pelas normas externas e internas estabelecidas pela UFR.

§ 2º Haverá um colegiado para cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 37 A composição deste colegiado é a seguinte:

I - coordenador do curso de pós-graduação, como presidente;

II - representantes docentes;

III - um representante discente;

IV - um representante dos técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único. A representação deve garantir 70% dos assentos aos docentes.

Art. 38 Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, tem por objetivos:

I - especializar, aperfeiçoar ou atualizar graduados em nível superior;

II - aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III - permitir o domínio científico e técnico de uma área limitada do saber.

Art. 39 Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no PDI e na política institucional da UFR, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* conferirão ao estudante concluinte o respectivo certificado, emitido pela unidade acadêmica, onde está sendo ministrado o curso.

§2º Aos alunos que concluírem curso de pós-graduação *lato sensu*, com observância da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo conselho competente da UFR, bem como dos respectivos cursos, a FACAP/UFR expedirá os correspondentes certificados devidamente assinados pelo coordenador e pelo diretor.

Art. 40 O mandato dos membros do colegiado de curso será de 2 (dois) anos para o coordenador de pós-graduação *lato sensu*, representantes docentes e representante dos técnicos administrativos em educação e de 1 (um) ano para o representante discente.

Parágrafo único. A representação docente, dos técnicos administrativos e discente poderá ser reconduzida por mais um período, a critério de seus pares.

Art. 41 Os membros do colegiado que não comparecerem às reuniões ordinárias ou extraordinárias por três vezes, consecutivas ou a cinco intercaladas, dentro do período de representação, sem justificativa legal, serão destituídos de sua função por meio de decisão emitida pelo presidente do colegiado, que terá a função de escolher novo membro que ocupará a função até que o período de tempo do mandato do representante desligado seja concluído.

CAPÍTULO VI

COLEGIADO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 42 A composição deste colegiado é a seguinte:

I - coordenador do curso de pós-graduação, como presidente;

II - representantes docentes;

III - um representante discente;

IV - um representante dos técnicos administrativos em educação.

§1º A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do programa e, em suas ausências, pelo vice coordenador.

§2º O coordenador e vice coordenador do programa de pós-graduação terão mandato de dois anos.

§3º O técnico administrativo em educação, terá mandato de dois anos.

§4º Os discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§5º A representação deve garantir 70% dos assentos aos docentes.

Art. 44 As atribuições deste colegiado são as seguintes:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPPIT);

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção de novos discentes;

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar e descredenciar professores e orientadores para o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento;

VI - aprovar a indicação da banca para exame de qualificação e para defesa de dissertação ou tese;

VII - propor à PROPPIT a aprovação de normas e suas modificações;

VIII - dar tratativas e encaminhamentos aos recursos recebidos;

IX - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente;

X - fixar diretrizes dos programas das disciplinas, em consonância com as linhas de pesquisa;

XI - decidir sobre as questões referentes à matrícula, ao reingresso e ao reenquadramento de discentes, sobre as opções quanto à dispensa de disciplinas, às transferências e ao aproveitamento de créditos, sobre as representações e os recursos que lhe forem dirigidos, bem como decidir sobre o acesso de alunos especiais e às disciplinas isoladas;

XII - estabelecer critérios e constituir comissão avaliadora para a alocação de bolsas e o acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XIII - incentivar e acompanhar as linhas de pesquisa, a fim de fomentar a produtividade científica do corpo docente e discente;

XV - orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar às áreas e às linhas de pesquisa a indicação ou substituição de docentes;

XVI - se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 44 O mandato dos membros docentes do colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu será de dois anos. A representação discente terá mandato de um ano.

Parágrafo único. A representação docente e discente poderá ser reconduzida por mais um período, a critério de seus pares.

Art. 45 Os membros do colegiado que não comparecerem às reuniões ordinárias ou extraordinárias, três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, dentro do período de representação, sem justificativa legal, serão destituídos de sua função por meio de decisão emitida pelo presidente do Colegiado, que terá a função de escolher novo membro, que ocupará a função até que o mandato do representante desligado seja concluído.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Este Regimento Interno será complementar ao Estatuto da UFR, sendo o instrumento que irá regularizar e disciplinar o funcionamento da FACAP, bem como, harmonizar as ações, relações e interesses entre a Faculdade, o corpo docente, o corpo discente e técnico administrativo em educação, bem como a comunidade em geral.

Art. 47 A FACAP estimulará e apoiará o corpo discente, na medida do possível, na realização de suas atividades culturais, artísticas e desportivas, por meio de contribuição com recursos humanos e materiais.

Art. 48 A Congregação da FACAP poderá conceder outras homenagens por iniciativa de seus membros que deverá ser aprovada por dois terços dos membros presentes, tais como: Moção de Agradecimento, Moção de Aplausos, Menção Honrosa.

Art. 49 Excluída a hipótese de exigência legal, só poderá ser elaborada proposta de modificação deste Regimento Interno por iniciativa do diretor, dos representantes legais das coordenações de cursos ou pela maioria absoluta dos membros que compõe a Congregação da FACAP.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser analisados pelo colegiado da Congregação.

Art. 51 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI/UFR.

Analy Castilho Polizel De Souza
Presidente do Conselho Universitário